



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.482/PMC/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 04.394.235/0001-66, estabelecida na Rua Anísio Serrão, nº 3637, Bairro Floresta, no município de Cacoal - RO, com o objetivo de apoiar as atividades da instituição relativas à criança e adolescente com deficiência, mantidas pela entidade, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 6246/BRANCO/2014.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 12.367.0009.2.0168 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB e Natureza de Despesa 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de agosto de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB-RO 616